



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA:** FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME

**OBJETO** Inscrição de 02 (duas) pessoas, sendo 01(um) Vereador e 01(um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do “**3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020**”, a ocorrer nos dias 26 a 28 de maio do corrente ano, na Cidade de Maceió/AL.

**VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**QUANTIDADE DE INSCRITOS:** 2(dois)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

**DATA DO EVENTO:** 26 a 28 de maio de 2017.

**BASE LEGAL:** Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

**EMENTA:** É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

(Excerto do art. 25 caput da Lei 8.666/93 em sua versão contemporânea)

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2017, de 03/01/2017, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei n.º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Inscrição de 02 (duas) pessoas, sendo 01(um) Vereador e 01(um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do “**3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020**”, a ocorrer nos dias 26 a 28 de maio do corrente ano, na Cidade de Maceió/AL, em atendimento à solicitação do Vereador Marcos Antônio Soares Souza, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Considerando que a Inscrição de 02 (duas) pessoas, sendo 01(um) Vereador e 01(um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do “**3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020**”, a ocorrer nos dias 26 a 28 de maio do corrente ano, na Cidade de Maceió/AL, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresentam a melhor maneira de escolher esses eventos, tendo em vista que o Encontro é de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos e caracterizados de forma singular;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando que o " 3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020", será apresentado por profissionais que detêm amplo conhecimento em assuntos do Legislativo Municipal e da administração pública municipal, conforme folheto anexo ao processo com a programação e os temas a serem apresentados.

Considerando que em caso similar, O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

" O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93';

Considerando que a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente;

Considerando que devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação à essa. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282), a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente *por todo e qualquer profissional especializado*, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13";

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo encontram-se dentro daqueles praticados pelo mercado, importando o valor unitário da inscrição é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Considerando que as despesas com a prestação que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2017 da Câmara Municipal de Aracaju,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

obedecendo a seguinte classificação:

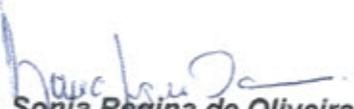
Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010101.010310001	2.001	3.3.90.39.00	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 28/2017**, pela Assessoria jurídica, entendemos com fulcro no Art. 25, caput, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser Inexigível o procedimento licitatório para a contratação da FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, com o objetivo de Inscrição de 2(duas) Pessoas, sendo 01(um) Vereador e 01(um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do " 3º. Encontro DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2017-2020".

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 25 de maio de 2017.

  
**Sonia Regina de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 25 / 05 / 2017

  
**Josenito Vitale de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju